

ENTREGUE À MESA EM:
16 MAR 17 00 88 002634

PROJETO DE LEI N° 120, DE 1998.

Publique - se inclua-se em
pauta por cinco sessões
18, março, 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RGL 1209
PROTOCOLO
RELATIVO

Dá prioridade à mulheres de baixa renda, na liberação de financiamentos habitacionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam os Institutos de Previdência Estadual e habitacionais, obrigados a dar prioridade, quando do financiamento para aquisição de casa própria, a mulheres de baixa renda, que exerçam a chefia da sociedade familiar.

Artigo 2º - São consideradas de baixa renda, aquelas que, receberem até três salários mínimos, para os efeitos desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, 60 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1289 de 10/3/98
Autuado com 02 folhas
Ass.

Sabidas são as dificuldades encontradas para a aquisição da casa própria. Estas tornam-se muito mais complexas, quando depende-se de financiamento.

O grau de dificuldade, aumenta ainda mais, quando o candidato possui baixa renda.

O objetivo desta propositura é, justamente, privilegiar as candidatas, e, portanto, mulheres de baixa renda e que exerçam a chefia familiar.

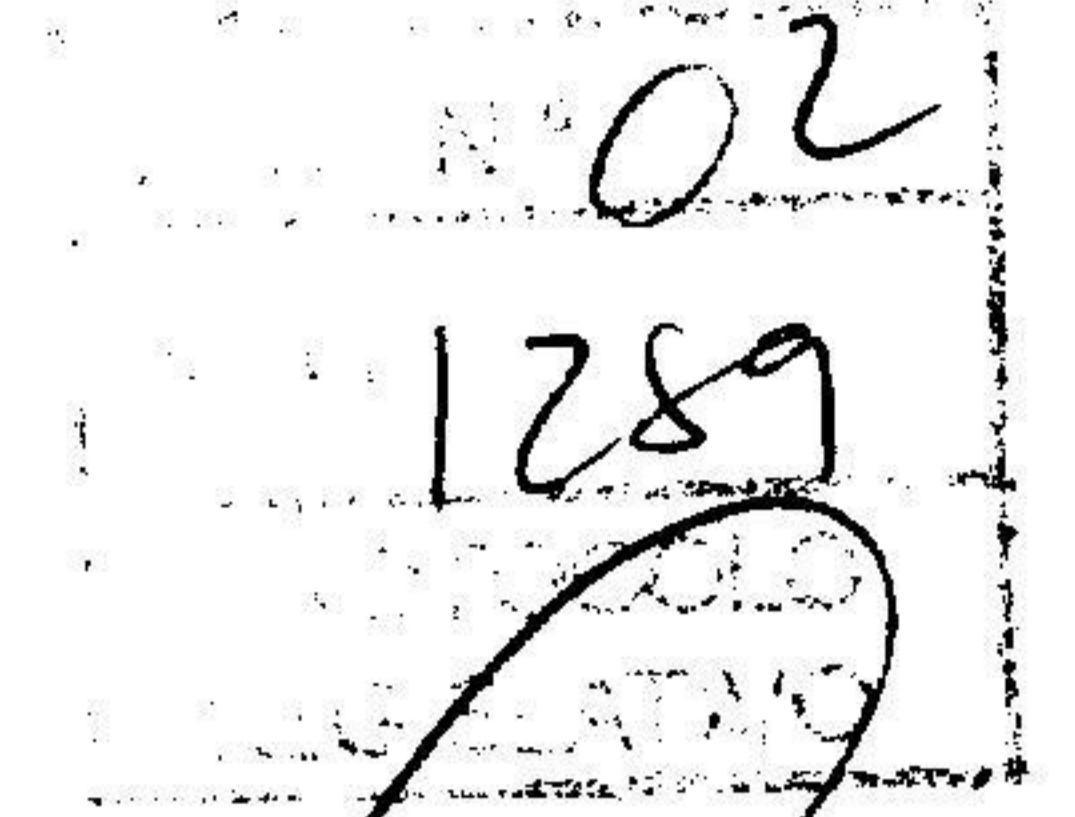
O mercado de trabalho, em nossa sociedade, é extremamente machista, reservando as piores colocações para as mulheres, e

21

não raro, para funções iguais, estas recebem salários inferiores aos pagos aos homens.

Sendo assim, apelamos aos nobres Pares pela aprovação da presente, por entendermos ser medida de justiça.

Sala das Sessões, em




Deputado ISRAEL ZEK CER
PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 1813 / 1998
.....
Conferente



